



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

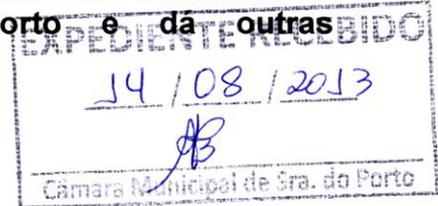
ENVIADO AO PREFEITO

26 / 08 / 2013

Projeto de Lei Complementar Nº 034, de 10 de Agosto de 2013. Câmara Municipal de Sra. do Porto



“Dispõe sobre alteração da LEI 467/2001 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Senhora do Porto e dá outras providências.”



O Prefeito Municipal do Município de Senhora do Porto:

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. - A lei 467/2001 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Senhora do Porto passa a vigorar com a seguinte redação:**

APROVADO

22 / 08 / 2013

Câmara Municipal de Sra. do Porto

“Art. 1º - Com base na Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Instituto Estadual de Florestas e Lei Municipal Nº 467 de 05 de setembro que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

**Art. 2º - Fica criado neste Município de Senhora do Porto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.**

**Parágrafo Único** – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

**Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:**

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

- V – atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão ambiental equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X – apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federais, estaduais e municipais – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – acompanhar controle permanente das atividades degradadas e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI – opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do Município;
- XVII – examinar e deliberar, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento ambiental relativo à Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, poda e supressão de árvores localizadas em área urbana;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

- XVIII – realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas de ecologia;
- XX – responder a consultas sobre matéria de sua competência;
- XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

**Parágrafo Único** – Fica referendada a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804 de 11 de janeiro de 2013 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Instituto Estadual de Florestas como parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

**Art. 5º** - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

- I – 01 (um) representante, titular e presidente do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
- III – 02 (dois) representantes de órgãos da Administração Pública Estadual em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental tais como o Núcleo Regional de Regularização Ambiental e Polícia Militar Ambiental.

IV – 01 (um) representante de comércio instituído no Município;

V – 01 (um) representante de munícipes da zona urbana do Município;

VI – 01 (um) representante dos produtores rurais do Município;

VII – 01 (um) representante do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental APA “Zabelê”.

**Art. 6º** - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência;

**Art. 7º** - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social;

**Art. 8º** - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos lavrados serão amplamente divulgados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

- Art. 9º** - O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo Municipal;
- Art. 10** - Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA;
- Art. 11** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA;
- Art. 12** - O CODEMA reunir-se-á em decorrência das demandas do Município;
- Art. 13** - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas, entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- Art. 14** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 15** - A instalação do CODEMA, formalizadas pela posse de seus membros, ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
- Art. 16** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal
- Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

**Art. 2º** - Revogam as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 10 de Agosto de 2013.

  
**GERALDO LUCIO ALBINO**  
Prefeito Municipal



*Lei nº 467*

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado neste Município de Senhora do Porto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio-Ambiente;
- II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição federal de 1988;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39746-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – presente, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federais, estaduais e municipais - sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do Município;

XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;

XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando á proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas de ecologia;

XX – responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

*Parágrafo único -*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39746-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual e representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I - 01 (um) presidente, que é o titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente; *(redação)*

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;

III - os titulares de cada um dos Órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:

1 - Órgão Municipal de Saúde Pública e Ação Social;

2 - Órgão Municipal de Educação;

3 - Órgão Municipal de Obras Públicas e Serviços Humanos;

4 - Órgão Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico;

5 - Órgão Municipal de Planejamento;

6 - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto quando houver.

IV - 02 (dois) representantes de Órgãos da Administração Pública Estadual e ~~Federal~~ em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Militar, Delegacia Regional de Ensino;

V - 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade, como Associação do Comércio, da Indústria, Clube de Serviços, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI - 01 (um) representante de entidade civil atuante no Município, criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores;

VII - 02 (dois) representantes de entidades civis atuantes no Município, criadas com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 6º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39746-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo Municipal.

Art. 9º - Os Órgão ou Entidades mencionadas no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.

Art. 11 - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - A instalação do CODEMA, formalizadas pela posse de seus membros, ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 05 de setembro de 2001.

  
*Valdir do Carmo Pimenta*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR**

**CNPJ: 18.307.504/0001-14**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, MG  
GABINETE DO PREFEITO  
PROJETO DE LEI Nº. 034/2013.**

**MENSAGEM Nº 034/2013.**

**Mensagem do Projeto de Lei Complementar Nº 034/2013**

**Senhora do Porto, 10 de Agosto de 2013.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da lei 467/01 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em cumprimento com disposto na Lei Nº 467 de 05 de Setembro de 2001 que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CODEMA, tem como objetivo propor diretrizes para a Política Ambiental do Município de Senhora do Porto.

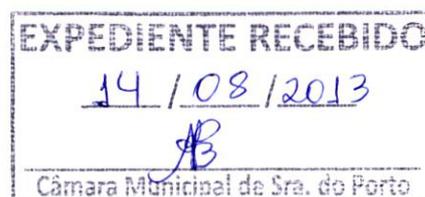
Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Exa. o Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CODEMA para apreciação, análise e possível aprovação.

Para a perfeita fluidez dos trabalhos legislativos, disponibilizo toda a equipe técnica ambiental para maiores esclarecimentos que fizerem necessários.

Sendo o que se apresenta no momento, antecipo desde já agradecimentos.

Atenciosamente

  
**Geraldo Lucio Albino**  
**Prefeito Municipal**



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto  
Vereador Matozinho Luiz de Souza  
SENHORA DO PORTO/MG**